



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO

SELEÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES, TRADUTORES-INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E ALFABETIZADORES-COORDENADORES DE TURMAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DF ALFABETIZADO: JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA.

Chamada Pública para o processo seletivo simplificado de voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turma do Programa DF Alfabetizado.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal – SEDF, no uso de suas atribuições, e considerando:

I. A Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 208, assegura educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II. A Lei Orgânica do DF de 1993, que, em seu artigo 225 Parágrafo Único, determina competência ao poder público para implantar programa permanente de alfabetização de adultos, articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, em cooperação com os movimentos sociais organizados;

III. O Decreto nº 33.828, de 08 de agosto de 2012, (publicado no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, Seção 01, páginas 06 e 07), que regulamenta a execução do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, no âmbito do Distrito Federal denominado Programa DF Alfabetizado: Juntos por uma nova história;

IV. O Decreto nº 33.800, de 26 de julho de 2012, (publicado no DODF nº 149, de 27 de julho de 2012, Seção 01, páginas 01 e 02), que institui a Comissão Distrital da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal;

V. A Lei Federal nº 10.172/2001, que determina a universalização da alfabetização em uma década;

VI. A Lei Federal nº 10.880/2004 em seu artigo 11, que define como serviço voluntário, as atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores no âmbito deste programa;

VII. O Programa Brasil Alfabetizado, desenvolvido pelo Ministério da Educação, regulamentado pela Resolução nº 44 CD/FNDE, de 05 de setembro de 2012;

VIII. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pelo Governo do Distrito Federal, como afirmação da política pública de Educação de Jovens e Adultos;

IX. A necessidade de selecionar voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, no Programa DF Alfabetizado;



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





X. A necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica;

XI. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Programa DF Alfabetizado;

RESOLVE E TORNA PÚBLICO que estará aberto, de 23 de novembro a 03 de dezembro de 2012, o processo seletivo simplificado, destinado à inscrição e seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para serviços voluntários por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis, à critério da Administração Pública, por igual período, que atuarão no Programa DF Alfabetizado, nos termos e nas condições disciplinados pela Resolução nº 44 CD/FNDE, de 05 de setembro de 2012.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por objetivo a inscrição e seleção de voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas para atuação no Programa DF Alfabetizado, por tempo determinado e em caráter voluntário, para atendimento às demandas de alfabetização da população do Distrito Federal.

1.2. A seleção para voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, objeto deste Edital, será constituída de avaliação de títulos, experiência profissional, formação de turma (no caso dos alfabetizadores) e aprovação no curso de formação inicial.

1.3. Será realizado curso de formação inicial com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, de caráter eliminatório, para o desenvolvimento de competências teórico-metodológicas indispensáveis ao exercício da função de alfabetizador, tradutor-intérprete de Libras e alfabetizador-coordenador de turma. O candidato será avaliado de forma processual e contínua pelos professores formadores da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) da SEDF. Para atuação no Programa o candidato deverá ser aprovado no curso de formação inicial.

1.4. A ação alfabetizadora com os jovens, adultos e idosos será desenvolvida na forma de trabalho voluntário, por um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, cumprindo carga horária mínima de 240 horas, com início e finalização em data a ser definida por esta Secretaria de Estado de Educação.

1.5. Cada alfabetizador poderá cadastrar até duas turmas de alfabetização, cujo horário de aula não seja concomitante e haja pelo menos uma hora de intervalo entre o funcionamento das turmas conforme a disponibilidade expressa de horários e adequação do espaço.

1.6. O candidato que, por qualquer motivo deixar de atender as normas e as recomendações, aqui estabelecidas, será automaticamente eliminado da seleção. Neste caso não caberá recurso sob alegado de desconhecimento dos termos deste edital.

1.7. Os voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turma serão avaliados, em todo o processo, pelo Coordenador Intermediário de EJA, lotado em cada Coordenação Regional de Ensino. Caso o trabalho pedagógico esteja insatisfatório, o voluntário poderá ser desligado do Programa e substituído.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





- 2.1. Ser brasileiro, que preencha os requisitos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei.
- 2.2. Ter completado 18 anos de idade.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral.
- 2.4. Apresentar o certificado de reservista ou de dispensa de incorporação no caso de brasileiro do sexo masculino.
- 2.5. Ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas no item 6 deste Edital.
- 2.6. Apresentar a cópia da documentação comprobatória da formação específica, acompanhada da via original para conferência, ou cópia autenticada e demais documentos pessoais de identificação.

3. DA FORMAÇÃO DA TURMA

- 3.1. Compete ao alfabetizador voluntário selecionado o cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, constituindo, desta maneira, a sua turma de alfabetização. Para este cadastramento, o alfabetizador deverá utilizar a Ficha de Cadastro do Alfabetizando, a ser disponibilizada no site da SEDF: www.se.df.gov.br
- 3.2. O candidato que não apresentar turma formada poderá compor o cadastro reserva de cada Coordenação Regional de Ensino, com mera expectativa de atuação, podendo ser convocado no cancelamento de inscrição de candidato convocado, desistência de candidato convocado e demais imprevistos que possam ocorrer.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. As etapas do processo seletivo simplificado estão destacadas na tabela abaixo:

Etapas	Datas
Publicação do Edital de seleção dos voluntários	23 de novembro de 2012
Período de inscrições	23 de novembro a 03 de dezembro de 2012
Análise da documentação	04 de dezembro de 2012
Divulgação do Resultado Parcial	05 de dezembro de 2012
Prazo para interposição de recursos	05 e 06 de dezembro de 2012
Divulgação do resultado final dos voluntários classificados para a formação inicial	07 de dezembro de 2012
Período de Formação Inicial	10 a 21 de dezembro de 2012
Divulgação do resultado final dos voluntários selecionados e aprovados para atuação no Programa.	26 de dezembro de 2012
Ações de mobilização e acolhimento	09 a 11 de janeiro de 2013
Início da ação alfabetizadora	14 de janeiro de 2013

- 4.2. As inscrições para a seleção dos candidatos são gratuitas e serão realizadas, simultaneamente, nas sedes das Coordenações Regionais de Ensino, conforme Anexo I.
- 4.3. As inscrições serão realizadas nos dias úteis nas Coordenações Regionais de Ensino, nos seguintes horários:
Matutino: 08h às 11h30min
Vespertino: 14h às 17h30min.
- 4.4. Os candidatos deverão preencher os requisitos abaixo:
 - 4.4.1. Carga horária disponível





- Os alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras deverão ter disponibilidade de 15 horas semanais para a atuação no Programa.
- Os alfabetizadores-coordenadores de turma deverão ter disponibilidade de 15 horas semanais para coordenar as turmas de alfabetização que estarão sob sua responsabilidade.

4.4.2. Escolaridade:

- Os alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras deverão ter, no mínimo, concluído o Ensino Médio.
- Os alfabetizadores-coordenadores de turma deverão estar cursando ou ter concluído curso superior em Pedagogia, Letras ou demais licenciaturas.
- Os tradutores-intérpretes de Libras precisam, obrigatoriamente, ter obtido certificado por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras).

4.5. A validação da inscrição fica condicionada à entrega da documentação listada abaixo:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do diploma ou certificado de formação educacional;
- Cópia dos certificados e comprovantes de cursos de formação continuada;
- Se for o caso, Declaração de participação integral na 1ª edição do Programa DF Alfabetizado, emitida pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJAd), vinculada à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do DF;

4.6. O candidato poderá se inscrever para a função de alfabetizador ou tradutor-intérprete de Libras ou alfabetizador-coordenador de turmas, não sendo permitida a inscrição em mais de uma função.

4.7. Os candidatos que não satisfizerem todas as condições enumeradas neste edital e, os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, ainda que classificados no processo seletivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. O Secretário de Estado da Educação, os servidores da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJAd) e os Coordenadores Intermediários de EJA, não poderão, sob qualquer pretexto, serem cadastrados como bolsistas do Programa em qualquer função, seja como alfabetizador, alfabetizador-coordenador de turma ou tradutor-intérprete de Libras.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Alfabetizadores

6.1.1. Fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 horas/aula e carga horária semanal de 15 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 03 pessoas com deficiência que demandem metodologia, linguagem e código específicos.

6.1.2. Será acompanhado por um alfabetizador-coordenador de turmas.

6.1.3. Desenvolverá, com o auxílio do alfabetizador-coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos.

6.1.4. Deverá participar da formação inicial, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos.

6.1.5. Deverá participar da formação continuada, que são as atividades de coordenação pedagógica coletiva, previamente agendada pelo alfabetizador-coordenador de turmas, sob a supervisão da Coordenação Regional de Ensino da qual está vinculada.





6.1.6. Informará ao alfabetizador-coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos.

6.1.7. Informará ao alfabetizador-coordenador de turmas o resultado da situação final dos alfabetizandos em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma.

6.1.8. Registrará diariamente a frequência dos alfabetizandos.

6.1.9. Elaborará relatório mensal de acompanhamento da turma, juntamente com as estratégias de intervenção pedagógica.

6.1.10. Realizará a aplicação dos testes cognitivos de entrada e saída.

6.2. Tradutores-intérpretes de Libras.

6.2.1. Fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em salas de alfabetização com jovens e adultos surdos.

6.2.2. Será acompanhado por um alfabetizador-coordenador de turmas.

6.2.3. Deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos.

6.2.4. Informará ao alfabetizador-coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos.

6.2.5. Deverá desenvolver as atividades relacionadas no Plano de Atendimento ao Alfabetizando Surdo.

6.2.6. Elaborará relatório mensal sobre o desenvolvimento dos alfabetizandos surdos, usuários de Libras que estão sob seu acompanhamento, e entregará ao alfabetizador-coordenador de turmas.

6.3. Alfabetizadores-coordenadores de Turmas

6.3.1. Acompanhará o processo de alfabetização de jovens e adultos nos locais em que ele ocorre, fazendo o acompanhamento pedagógico da alfabetização de cinco turmas.

6.3.2. Realizará encontro pedagógico, prioritariamente semanal, com os alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras das turmas sob seu acompanhamento.

6.3.3. Acompanhará o planejamento e a aplicação dos testes cognitivos de entrada e de saída aos alfabetizandos, encaminhando os testes aplicados para que o Coordenador Intermediário de EJA os archive.

6.3.4. Consolidará os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída, providenciando sua inserção no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA.

6.3.5. Orientará os alfabetizadores a utilizarem os resultados dos testes cognitivos de entrada para diagnosticar o perfil dos alfabetizandos (incentivando o encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública de Ensino do DF) e para planejar ações de alfabetização mais adequadas aos jovens, adultos e idosos da turma.

6.3.6. Informará no SBA o resultado da situação final dos alfabetizandos das turmas sob sua coordenação em até 60 (sessenta) dias após o término das atividades da turma.

6.3.7. Identificará e relatará ao Coordenador Intermediário de EJA as dificuldades de implantação do Programa.

6.3.8. Acompanhará e registrará as ações relacionadas à distribuição do material escolar e pedagógico, ao registro civil, aos exames oftalmológicos e distribuição de óculos.

6.3.9. Acompanhará e articulará, junto com o Coordenador Intermediário de EJA, o encaminhamento dos jovens, adultos e idosos já alfabetizados para o prosseguimento de estudos na Educação de





Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de forma que a matrícula seja assegurada aos alfabetizados do Programa.

6.3.10. Acompanhará e controlará a frequência dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de Libras nas turmas sob sua coordenação, encaminhando as informações ao Coordenador Intermediário de EJA.

6.3.11. Controlará, juntamente com o alfabetizador, a frequência dos alfabetizados, consolidando mensalmente as informações no relatório de frequência dos alfabetizados.

6.3.12. Registrará mensalmente as informações nos questionários sobre as turmas no SBA.

6.3.13. Identificará, em parceria com os alfabetizadores sob sua coordenação, alfabetizados com necessidades educacionais especiais nas turmas do Programa Brasil Alfabetizado.

6.3.14. Planejará e acompanhará as estratégias de fomento à leitura, em parceria com os alfabetizadores.

6.3.15. Realizará no SBA, quando solicitado, o cadastro das turmas sob sua responsabilidade, bem como comunicar ao Coordenador Intermediário de EJA quaisquer alterações, desistências ou cancelamento de alfabetizados.

6.3.16. Enviará, até o 15º dia de cada mês, ao Coordenador Intermediário de EJA da CRE, as fichas de frequências mensal dos alfabetizados e os relatórios de acompanhamento pedagógico com base nos registros quinzenais sobre o desenvolvimento do programa.

6.3.17. Cumprirá as determinações de ordem administrativa e pedagógica da SEDF.

6.3.18. Os alfabetizadores-coordenadores de turmas deverão preencher termo de compromisso declarando ter ciência da obrigatoriedade de participar integralmente do curso de formação inicial de, no mínimo, 60 (sessenta) horas e das reuniões pedagógicas de formação continuada, a serem realizadas quinzenalmente com duração de 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais.

6.3.19. Encaminhará ao Coordenador Intermediário de EJA cópia do termo de compromisso dos alfabetizadores e do alfabetizador-coordenador de turma.

6.3.20. Realizará o cadastramento dos alfabetizados das turmas que estiver acompanhando, vinculando-os com os respectivos alfabetizadores, no SBA.

7. DAS COMPETÊNCIAS

7.1. Comissão de Chamada Pública

7.1.1. Tornar pública a abertura de inscrições e o resultado final da seleção, por meio de Edital a ser afixado nas CRE e disponibilizado no endereço eletrônico www.se.df.gov.br

7.1.2. Responsabilizar-se pelo processo seletivo simplificado, conforme cronograma constante no item 4.1 deste Edital;

7.2. Comissão de Avaliação Regional

7.2.2. Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

7.2.3. Atribuir pontuação e publicar o resultado final do concurso nos seus respectivos territórios;

7.2.4. Convocar os candidatos ao curso de formação inicial.

8. DAS VAGAS

8.1. O número de candidatos selecionados para a formação inicial será correspondente à demanda de cada território e às condições operacionais de cada Coordenação Regional de Ensino, por ordem de classificação e preenchimento dos requisitos mínimos.





8.2. 20% (vinte por cento) das vagas do presente edital serão destinadas às Pessoas com Deficiência.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Alfabetizadores

Item de avaliação	Título/Experiência	Pontuação por item	Pontuação máxima
Cadastro Inicial de Alfabetizandos	Ficha de cadastro, devidamente preenchida, de pessoas não alfabetizadas para montagem de turma. Considerando o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas para a zona urbana e o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) na zona rural. O alfabetizador deverá utilizar a Ficha de Cadastro do Alfabetizando, a ser disponibilizada no site: www.se.df.gov.br	1,00 (um) ponto	2,00 (dois) pontos
Participação no DF Alfabetizado	Declaração de participação integral na 1ª edição do Programa DF Alfabetizado, fornecida pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJAd)	1,00 (um) ponto	1,00 (um) ponto
Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Especialização	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Graduação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou Letras Português, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Graduação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto.	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto.
Cursos	Diploma de conclusão de curso de alfabetização de jovens e adultos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto.	1,50 (um vírgula cinquenta) pontos
Experiência Profissional	Anos completos de efetivo exercício em atividades de magistério, exercidas no cargo de professor.	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto por ano	1,50 (um vírgula cinquenta) ponto
Experiência Profissional	Semestres completados de efetivo exercício em turmas de alfabetização de jovens e adultos, exercidos no cargo de alfabetizador.	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por semestre	1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto
			Total: 10,00 (dez) pontos





9.2. Alfabetizadores-coordenadores de turma

Item de avaliação	Título/Experiência	Pontuação por item	Pontuação máxima
Curso de formação do DF Alfabetizado	Certificado de conclusão no curso de formação da 1ª edição do DF Alfabetizado, fornecido pela EAPE, com carga horária de 60 (sessenta) horas.	1,00 (um) ponto	1,00 (um) ponto
Participação no DF Alfabetizado	Declaração de participação integral na 1ª edição do Programa DF Alfabetizado, fornecida pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJAd)	1,00 (um) ponto	1,00 (um) ponto
Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Mestrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Especialização	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação, reconhecido pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Graduação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia ou Letras Português, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto	0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto
Graduação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto
Cursos	Diploma de conclusão de curso de alfabetização de jovens e adultos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos	2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos
Experiência Profissional	Anos completos de efetivo exercício em atividades de magistério, exercidas no cargo de professor.	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto por ano	1,50 (um vírgula cinquenta) ponto
Experiência Profissional	Semestres completados de efetivo exercício em turmas de alfabetização de jovens e adultos, exercidos no cargo de alfabetizador.	0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por semestre	1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto
			Total: 10,00 (dez) pontos

9.3. Cada Coordenação Regional de Ensino será responsável pela publicação da sua respectiva lista de candidatos classificados para a formação inicial, de acordo com a necessidade de cada território.





9.4. A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esse valor.

9.5. Somente serão aceitos os títulos e a experiência profissional relacionados acima, observados os limites de pontuação. Os títulos e os comprovantes deverão ser expedidos até a data de sua entrega.

9.4. Em caso de empate dos candidatos, serão considerados, para desempate, os aspectos abaixo destacados:

9.4.1. Maior tempo comprovado de atuação como alfabetizador de jovens e adultos;

9.4.2. Maior tempo comprovado de docência;

9.4.3. Mais idoso.

10. DA ADESÃO E DA AÇÃO

10.1. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa DF Alfabetizado, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

10.2. Os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital serão classificados de acordo com os critérios e pontuação de classificação, tratados no item 10 deste Edital.

10.3. Os alfabetizadores selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso do Alfabetizador ao Programa DF Alfabetizado, objeto da presente seleção, sendo que as atividades de alfabetização poderão ser desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade dos alfabetizandos.

10.4. As turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, nas áreas rurais e em locais de difícil acesso, deverão ser formadas por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma, e, nas áreas urbanas, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alfabetizandos por turma.

11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

11.1. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais:

11.1.1. Bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa;

11.1.2. Bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em turma ativa de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

11.1.3. Bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;

11.1.3. Bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de no mínimo cinco turmas de alfabetização ativas;

11.1.4. Bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em duas turmas de alfabetização ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

11.2. Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:

11.2.1. A SEDF autorize o seu pagamento após se certificar que o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa que conterà, dentre outros:



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T





- 11.2.1.1. Autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear valores creditados na conta benefício, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; turmas que apresentem frequência de alfabetizando abaixo do mínimo ou em que se constatem incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- 11.2.1.2. Obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada;
- 11.2.1.3. O bolsista tenha sido vinculado pela SEDF a pelo menos uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no SBA;
- 11.2.1.4. O bolsista tenha participado da formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;
- 11.2.1.5. O pagamento de sua bolsa tenha sido autorizado pela SEDF e tenha sido solicitado à SECADI/MEC por meio de lote previamente aberto no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB;
- 11.2.1.6. Tenha a homologação de seu pagamento enviada pela SECADI/MEC ao FNDE, por meio do SGB, devidamente atestada por certificação digital.
- 11.3. O bolsista só receberá pagamento de bolsa a partir do momento em que a SEDF vinculá-lo à turma ativa no SBA.
- 11.4. A SEDF deverá informar imediatamente, no SBA, toda e qualquer modificação no número de alfabetizando, substituição de alfabetizador, local de funcionamento das turmas, entre outras, para que a geração dos lotes de bolsas futuros seja adequada à nova condição, sob pena de devolução de parcelas que o bolsista vinculado à turma tenha recebido em situação inadequada e da responsabilização do alfabetizador-coordenador de turma e do gestor local pelas impropriedades.
- 11.5. O pagamento da última bolsa do alfabetizador-coordenador de turmas só deverá ser autorizado pela SEDF depois que esse bolsista lançar, no SBA, a situação final dos alfabetizando das turmas sob sua supervisão.
- 11.6. A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento.
- 11.7. O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando esse pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC.
- 11.8. A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.
- 11.9. A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.
- 11.10. A isenção de tarifas, a que se refere o parágrafo anterior, abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.





11.11. Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

11.12. O Banco não fornecerá talonário de cheques ao bolsista, podendo, ainda, restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

11.13. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com o valor do saque a ser efetuado pelo bolsista, o Banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

11.14. O bolsista, que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

11.15. Os créditos não sacados pelo bolsista no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida autorização do gestor local e do gestor nacional do Programa.

11.16. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas do art. 17 da Resolução nº 44 CD/FNDE, de 05 de setembro de 2012, é facultado bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, ou proceder aos devidos descontos nos pagamentos futuros.

11.17. Não havendo previsão de pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no § 10º Art. 19 da Resolução nº 44 CD/FNDE, de 05 de setembro de 2012.

11.18. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao agente financeiro visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

11.19. O pagamento da bolsa será suspenso quando:

11.19.1. houver o cancelamento da participação do bolsista no Programa ou sua substituição;

11.19.2. forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

11.19.3. forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

11.19.4. for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação do contido neste Edital.

12.2. O candidato que não comparecer no dia, local e hora designados para apresentação, terá sua inscrição automaticamente cancelada pela equipe de seleção e, quanto a esse cancelamento, não cabendo recurso.

12.3. Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidenta da Comissão de Chamada Pública.

Brasília, 23 de novembro de 2012





URÂNIA FLORES DA CRUZ FREITAS
Comissão de Chamada Pública
Presidenta

ANEXO I – LOCAIS DAS INSCRIÇÕES DOS VOLUNTÁRIOS

Coordenações Regionais de Ensino	Territórios correspondentes	Endereço	Telefones
Brazlândia	Brazlândia	Área nº 05 Setor Tradicional – Brazlândia	3901-6628 3901-8307
Ceilândia	Ceilândia	QNM 14 Área Especial – Ceilândia Norte	3901-5942 3901-3761
Gama	Gama	EQ. 17/27 Área Especial – Setor Oeste – Gama	3901-8089 3901-8083
Guará	Guará e Cidade Estrutural	QE 38 Área Especial D – Guará II	3901-6656
Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Candangolândia, Park Way	Av. Contorno – Área Especial 06 – Lotes H / N – Núcleo Bandeirante	3901-4335
Paranoá	Paranoá e Itapoã	Qd. 05 Conj A Área Especial - Paranoá	3901-7553
Planaltina	Planaltina	Setor Educacional, Lotes C/D – Planaltina	3901-3539





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Educação Básica
Coordenação de Educação de Jovens e
Adultos



Plano Piloto e Cruzeiro	Plano Piloto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, Varjão, Lago Sul e Lago Norte	SGAN 610/611 Norte	3901-6938 3901-6075
Recanto das Emas	Recanto das Emas	Avenida Recanto das Emas – Área Especial, Quadra 203, lote 32 s/n	3901-1548 3901-2372
Samambaia	Samambaia	QS 104 conj. 05 lote 01 loja 01 – Samambaia Sul	3901-7938
Santa Maria	Santa Maria	EQ 215/315, Área Especial – CAIC – Santa Maria Norte	3901-6603 3901-6595
São Sebastião	São Sebastião e Jardim Botânico	Quadra 05 Conj. A – Área Especial Centro – CAIC UNESCO	3901-7712 3901-8343
Sobradinho	Sobradinho I e II e Fercal	Quadra 04 – Área Especial 04 – Sobradinho	3901-3773
Taguatinga	Águas Claras, Areal, Arniqueiras, Vicente Pires e Taguatinga.	CNB 01 Área Especial – Taguatinga	3901-6697



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

